CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 311 - PE 066/19
Em 19 de 09 de 20 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 66, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta o § 3º ao artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e deu outras providências.

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e deu outras providências, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 41. (...)
(...)
§ 3° O profissional que tiver sua carga horária ampliada, na forma do artigo 32 e/ou 33 desta Lei, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação, podendo perceber cumulativamente tal gratificação até no máximo de 70% sobre o vencimento básico da categoria docente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 89/2019-GP-AAL

Montenegro, 19 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 311 – PE066/19
Em 19 de 09 de 20 19

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 66/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de Lei Complementar anexo que visa acrescentar o § 3º ao artigo 41 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e deu outras providências

A Gratificação de Difícil acesso, estabelecida no art. 41 da Lei Complementar n° 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, prevê, para os professores que atuam em escolas consideradas de difícil acesso, o pagamento de gratificação cujo percentual é atribuído conforme critérios estabelecidos em Lei e Decreto Municipal, podendo ser de 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da categoria docente.

Quando ocorrem convocações de professores para o cumprimento de Regime Suplementar de Trabalho – RST, estabelecido no art. 33 da mesma Lei, que consiste na substituição de profissionais afastados temporariamente por motivos diversos, essas podem corresponder a carga horária integral (22 horas semanais) ou proporcionalmente ao número de horas que o professor substituído exerce na Instituição de Ensino em que estiver lotado.

Busca-se através do presente Projeto de Lei deixar explícito que, quando ocorrer a convocação de professor para cumprir Regime Suplementar de Trabalho em escola considerada de difícil acesso, que lhe seja alcançado a gratificação de Difícil Acesso correspondente e proporcionalmente ao número de horas da convocação.

Essa prática já é adotada pela Administração Municipal, porém, considerando questionamentos e dificuldades de compreensão por parte de órgãos de controle, visamos estabelecer de forma clara e objetiva na Legislação Municipal, sem margem para dúvidas e interpretações.

Além de tornar clara a redação, consolidar critério justo de retribuição pecuniária aos professores que, temporariamente tem que se deslocar a escolas de difícil acesso para cobrir afastamentos de outros professores.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 5473/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 19/09/19, às 11:55



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br